



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 835, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

*Institui no âmbito do município de Bodoquena-MS, "O Dia da Bíblia".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica instituído e incluído no calendário oficial do município de Bodoquena – Estado do Mato Grosso do Sul, “o Dia da Bíblia”, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, depois de reuniões com as entidades interessadas para definir cronograma de evento.

**Parágrafo único.** As praças e outros logradouros públicos poderão utilizar para comemoração das referidas datas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

Bodoquena MS, 20 de setembro de 2022.

  
**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 21/09/2022.  
Número da edição: 3181

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI ORDINÁRIA Nº 835, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

*Institui no âmbito do município de Bodoquena-MS, "O Dia da Bíblia".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no calendário oficial do município de Bodoquena – Estado do Mato Grosso do Sul, "o Dia da Bíblia", a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, depois de reuniões com as entidades interessadas para definir cronograma de evento.

**Parágrafo único.** As praças e outros logradouros públicos poderão utilizar para comemoração das referidas datas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

Bodoquena MS, 20 de setembro de 2022.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza